Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.292

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 13.864.2010-10-TCE (C/ 15 Anexos e Processo nº 13.706.2010-80-TCE – Apenso)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Acre,

exercício de 2009.

RESPONSÁVEL:

Senhor **José Maria Rodrigues**Conselheiro **Antônio Jorge Malheiro**

RELATOR:

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Não comprovação de saldo transportado para o exercício. Despesas com diárias sem a comprovação do deslocamento respectivo e da sua finalidade pública. Contratação e pagamento a maior que o valor homologado em Tomada de Preço. Devolução. Multa. Inconsistência na apuração do Ativo Real Líquido. Não encaminhamento do inventário analítico dos bens móveis e imóveis. Ausência de informações referentes à folha de pagamento dos agentes políticos. Ausência na LDO do anexo de Metas Fiscais, relativo aos resultados nominal e primário. Inconsistência no Demonstrativo das Variações Patrimoniais. Inconsistência do Balanço Orçamentário. Divergência no demonstrativo da dívida flutuante. Contratação sem licitação de serviços de consultoria, contabilidade e serviços jurídicos. Contratação da OSCIP para fornecimento de mão de obra, em contrariedade ao art. 3º da Lei nº 9.790/99 e art. 3º da Lei nº 8.666/93. Multa. Contratação sem licitação de serviços de consultoria, contabilidade e serviços jurídicos. Contratação da OSCIP para fornecimento de mão de obra, em contrariedade ao art. 3º da Lei nº 9.790/99 e art. 3º da Lei nº 8.666/93. Contratação de empresa por valor

superior a termo de homologação. Encaminhamento de cópia dos autos ao

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor José Maria Rodrigues a devolução da quantia de R\$ 424.409,54 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em razão de: 1.1) não comprovação do saldo transportado para o exercício seguinte no valor de R\$ 399.352,19 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos); 1.2) despesas com diárias no valor R\$ 8.060,36 (oito mil e sessenta reais e trinta e seis centavos) sem a comprovação do deslocamento respectivo e da sua finalidade pública; e 1.3) de R\$ 16.996,99 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) referentes a contratação e pagamento a maior que o valor homologado na Tomada de Preço 001/2009; 2) aplicar multa ao gestor no valor de R\$ 42.440,95 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 10% do total a ser devolvido, com fundamento no art. 88 da LCE nº 38/93; 3) aplicar multa no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais), com base no art. 89, II e III da LCE nº 38/93, em face das seguintes irregularidades contábeis: 3.1) inconsistência na apuração do Ativo Real Líguido; 3.2) não encaminhamento do inventário analítico dos bens móveis e imóveis; 3.3) ausência de informações referentes à folha de pagamento dos

Ministério Público Estadual.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

agentes políticos; **3.4)** ausência na LDO do anexo de Metas Fiscais, relativo aos resultados nominal e primário;

(A C Ó R D Ã O Nº 8.292 - FL. 02)

- **3.5)** inconsistência no Demonstrativo das Variações Patrimoniais; **3.6)** inconsistência do Balanço Orçamentário; **3.7)** divergência no demonstrativo da dívida flutuante;
- sem licitação de serviços de consultoria, contabilidade 3.8) contratação e serviços jurídicos (fls. 159/160); e 3.9) contratação da OSCIP nominada de valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais) para fornecimento de mão de obra, em contrariedade ao art. 3º da Lei nº 9.790/99 e art. 3º da Lei nº 8.666/93 (fls. 211 a 206); 4) encaminhar cópia dos autos à Câmara Municipal de Porto Acre para o julgamento das contas do governo, de acordo com o ordenamento constitucional; e 5) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender necessárias, em face dos seguintes atos: 4.1) contratação sem licitação de serviços de consultoria, contabilidade e serviços jurídicos (fls. 159/160); 4.2) contratação da OSCIP nominada de CIS no valor de R\$ 417.000.00 (quatrocentos e dezessete mil reais) para fornecimento de mão de obra, em contrariedade ao art. 3º da Lei nº 9.790/99 e art. 3º da Lei nº 8.666/93 (fls. 211 a 206); **4.3**) contratação da empresa T.W. LTDA (contrato 011/2009) pelo valor de R\$ 137.826,16 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis reais) - fl. 213 -, referente ao certame Tomada de Preços 001/2009, por valor superior ao termo de homologação no valor de R\$ 120.829,17 (cento e vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), apresentando valor superior de R\$ 16.996,99 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos); e 4.4) restos a pagar sem cobertura financeira. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Excelentíssimo Senhor José Augusto Araújo de Faria.-.-.-.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 20 de junho de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000* Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPC/TCE/ACRE